

Mapeamento das ações judiciais que demandaram o fornecimento de medicamentos, procedimentos e tratamentos devido a complicações do diabetes contra o município de Ubá/MG

VITÓRIA LAURA REIS FERREIRA

vitorialaura0206@gmail.com

UFSJ

DENISE CARNEIRO DOS REIS BERNARDO

denise@ufs.edu.br

UFSJ

PAULO VITOR DA COSTA

pauluvitorc@hotmail.com

UFSJ

FABRÍCIO MOLICA DE MENDONÇA

fabriciomolica@ufs.edu.br

UFSJ

Resumo: Este trabalho teve por objetivo realizar um mapeamento das ações judiciais que demandaram o fornecimento de medicamentos, procedimentos e tratamentos devido a complicações do diabetes contra o município de Ubá/MG. Para tanto, adotou-se a metodologia do estudo de caso. No período de 2017 a 2022, a Prefeitura do município estudado foi ordenada a fornecer o tratamento para o edema macular diabético (EMD), grave consequência do diabetes, a 16 cidadãos. A origem predominante das demandas foi do juizado especial cível da cidade. Um aspecto abordado no estudo foi a inclusão, no polo passivo da ação, além do município, do estado de Minas Gerais e da União. A liberdade de escolha sobre qual ente processar em demandas de saúde pode ocasionar uma sobrecarga no orçamento, especialmente se a demanda se refere à condenações de alto custo. A pesquisa também ofereceu informações detalhadas sobre o objeto das demandas judiciais, a doença e as ações que resultaram na condenação do município de Ubá. Esses dados são essenciais para uma compreensão mais profunda das áreas que carecem de melhorias, orientando ações futuras e direcionando recursos de maneira mais eficaz para atender às demandas da comunidade.

Palavras Chave: Erário - judicialização - diabetes - políticas públicas - saúde

1. INTRODUÇÃO

A Constituição da República Federativa do Brasil (CF), promulgada em outubro de 1988, representa o documento jurídico soberano do país. A Carta Magna define as garantias dos direitos e deveres dos cidadãos. Todas as outras normas jurídicas estão sujeitas ao que rege essa lei maior. Entre os direitos sociais elencados na Constituição encontram-se aqueles relativos ao serviço gratuito de saúde oferecido à população. Todos os entes da federação possuem deveres em relação a esse direito social, cabendo-lhes legislar sobre o assunto. Em meio aos cuidados dispensados pelo governo a esse direito fundamental, está a distribuição de medicamentos.

No Estado de Minas Gerais, atualmente, vigora o Programa "Farmácia de Todos" pelo qual os municípios normalmente recebem os recursos e compram os medicamentos. Assim, cada município tem relativa liberdade para legislar sobre essa distribuição, podendo incluir outros medicamentos na lista daqueles dispensados pela Farmácia Popular.

Apesar de todas as iniciativas implementadas pelos entes da federação para a distribuição de medicamentos de forma gratuita, elas ainda não são suficientes para atender as demandas. Os repasses da União não são suficientes para cobrir os gastos com a saúde pública. Há que se ressaltar que os repasses do Estado de Minas Gerais são recebidos com atraso pelos municípios. Considerando essa situação, os municípios mineiros estão ajuizando ação contra o Governo Estadual para receber esses valores. Em relação à judicialização da saúde para a distribuição de medicamentos, há um dado alarmante: nada impede que um demandante solicite medicamentos na esfera municipal, estadual e federal simultaneamente e seja atendido em todas. Isso porque não há cruzamento dos dados sobre os demandantes e as demandas.

Se por um lado, cada vez mais o Poder Judiciário interfere na essencial atividade do Executivo e Legislativo de desenhar e implementar políticas públicas, por outro lado, o próprio Poder Judiciário percebeu que as causas em saúde são um grande problema, pois representam uma parte significativa das milhões de ações que tramitam.

Entre os remédios que não fazem parte da lista padronizada de dispensa de medicamentos via Sistema Único de Saúde (SUS) encontram-se aqueles ministrados no tratamento do edema macular diabético (EMD) uma das maiores causas de cegueira. Em Ubá, município da microrregião da Zona da Mata, os funcionários da Secretária Municipal da Saúde perceberam que grande parte das demandas judiciais contra o município eram relacionadas ao tratamento do EMD. A partir dessa constatação surgiu a ideia de elaborar este o projeto de pesquisa, tendo por orientação o seguinte problema de pesquisa: quais são as características jurídicas das demandas judiciais contra o município de Ubá em relação ao tratamento do edema macular diabético?

Partindo do objetivo geral de mapear as ações jurídicas movidas contra o município de Ubá com relação ao tratamento do EMD foram definidos três objetivos específicos. A primeira etapa da pesquisa, que consistiu no primeiro objetivo específico, buscou levantar a origem das demandas judiciais que determinaram a dispensa de medicamentos para o tratamento do edema macular diabético. Em seguida, foi verificada a no estudo foi a inclusão, no polo passivo da ação, além do município, do estado de Minas Gerais e da União, que consistiu no segundo objetivo específico. O terceiro objetivo específico consistiu em detalhadas sobre o objeto das demandas, a doença e as ações que resultaram na condenação do município de Ubá. Todas essas ações resultaram na elaboração de tabelas e gráficos com o objetivo de demonstrar possíveis relações entre os dados coletados. Cabe mencionar que o estudo realizado é parte de uma pesquisa mais ampla que abrange um projeto de mestrado.

Embora se trate de um fenômeno que afeta todo o país, é preciso identificar as especificidades da judicialização em cada localidade para que se possam pensar estratégias

que melhorem esse quadro. A discussão a ser feita é bastante ampla. Se o SUS se baseia no conceito de medicamentos essenciais para a distribuição de medicamentos, entendendo que essenciais são aqueles que "satisfazem as necessidades prioritárias de cuidados da saúde pública da população" e o poder judiciário entende como essencial aquele "medicamento prescrito pelo médico como necessário à manutenção da saúde do paciente" (PANDOLFO; DELDUQUE; AMARAL, 2012, p. 345), percebe-se que o cruzamento desses entendimentos, por mais nobres que sejam, podem acarretar novos e mais graves problemas do que o não fornecimento da medicação. Para que haja a promoção da saúde são necessárias ações coletivas, intersetoriais e fomentadoras de políticas públicas (NAVAS, 2013). Se essas orientações forem implementadas nas políticas públicas de prevenção e cuidados com o diabetes, provavelmente o erário público não será penalizado com despesas injustificadas. O encaminhamento adequado dessa demanda evitará o mau emprego das verbas públicas cada vez mais escassas.

2. REFERENCIAL TEÓRICO

2.1. ORÇAMENTO PÚBLICO MUNICIPAL E O DIREITO À SAÚDE

O orçamento público municipal é um instrumento de gestão financeira utilizado pelas prefeituras para planejar e gerenciar a utilização dos recursos públicos arrecadados por meio de tributos e outras receitas. Esse planejamento é essencial para oferecer serviços públicos adequados e garantir que a prefeitura não gaste mais do que arrecada (SANTOS, 2001; PREFEITURA MUNICIPAL DE OLARIA, 2023).

O processo de elaboração do orçamento público municipal é semelhante ao do orçamento público federal, envolvendo a elaboração do Plano Plurianual (PPA), da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e da Lei Orçamentária Anual (LOA). Neles estão contidas as previsões de receita e fixação das despesas com cada uma das atividades governamentais, sempre comprometidas com a ética e a eficiência na utilização dos recursos públicos. Como se trata de leis municipais, todo o planejamento orçamentário deve ser encaminhado para a aprovação da Câmara de Vereadores (PREFEITURA MUNICIPAL DE OLARIA, 2023).

O PPA é um plano de médio prazo que estabelece as diretrizes, objetivos e metas da administração pública para um período de quatro anos. A LDO estabelece as metas e prioridades da administração pública, orientando a elaboração da LOA e dispõe sobre as alterações na legislação tributária. Já a LOA é a lei que estima a receita e fixa a despesa do município para o exercício financeiro seguinte (Prefeitura municipal de Vinhedo, 2023; PREFEITURA MUNICIPAL DE OLARIA, 2023). A Figura 1 apresenta um resumo das fases do orçamentário.

A Constituição de 1988 estabeleceu uma estrutura financeira mínima para a operacionalização das prestações pelo Sistema Único de Saúde (SUS). Esses parâmetros são regidos pelo Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA), instrumentos que direcionam as ações estatais.

A LOA desempenha um papel crucial ao estabelecer limites e condições prévias para os gastos, seguindo um padrão de conteúdo ao prever receitas e fixar despesas para fins específicos (Baleeiro, 1955). Além disso, a Constituição previu recursos específicos para custear o direito à saúde, estabelecendo um orçamento mínimo para a saúde nos artigos 198 e parágrafos subsequentes, assim como a Emenda Constitucional nº 29/2000 e a Lei Complementar nº 141/2012, que regulamenta percentuais mínimos de gastos obrigatórios.

Esses dispositivos legais reduzem a margem de apreciação dos Poderes Executivo e Legislativo em relação aos valores apresentados na LOA, de acordo com o artigo 30 da Lei Complementar nº 141/2012. Contudo, mesmo com a previsão de um orçamento mínimo, é crucial compreender que sua mera existência não garante um atendimento adequado.

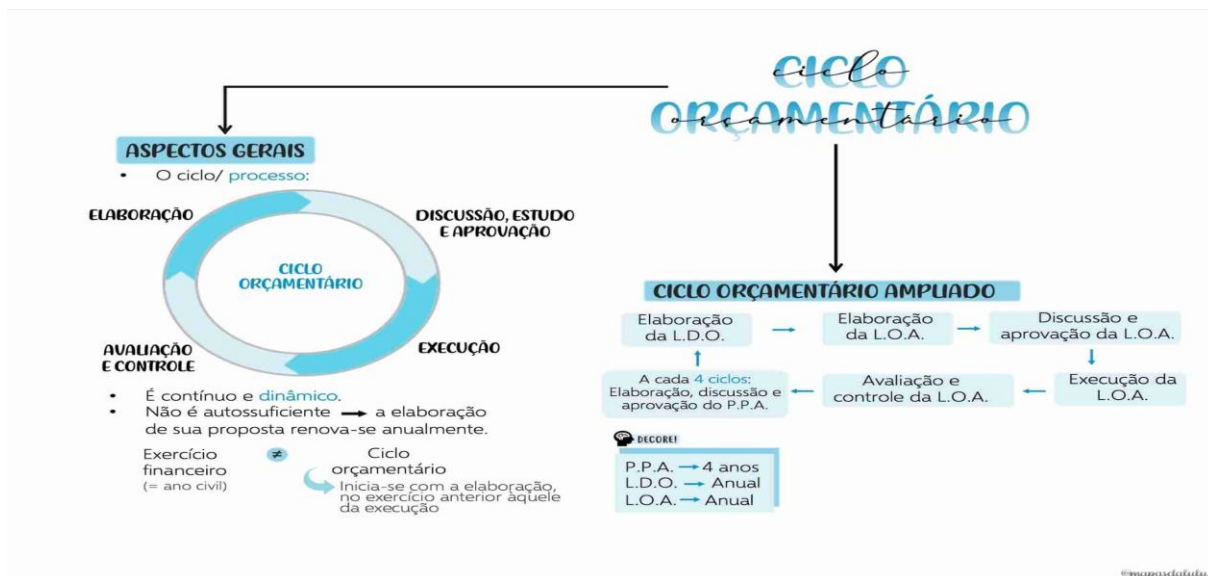


Figura 1: - Ciclo orçamentário.

Fonte: Mapas da Lulu – Administração financeira e orçamentária (s.d.).

O direito à saúde é um tema frequentemente associado aos desafios orçamentários enfrentados pelo Estado. A doutrina e jurisprudência no Brasil destacam a correlação entre os direitos sociais fundamentais e os custos financeiros que acarretam. Barroso (2013) ressalta que a concessão judicial de serviços de saúde pode, em alguns casos, prejudicar a eficácia dos serviços planejados para a coletividade devido às implicações no orçamento.

Os direitos sociais exercem um impacto direto no orçamento público, pois o Estado depende desses recursos para garantir o direito à saúde. Isso demanda uma gestão cuidadosa dos gastos, alinhando-os com os recursos disponíveis (SOARES, 2021). A alocação desses recursos implica escolhas sobre áreas, programas e projetos considerados prioritários para efetivar o direito à saúde.

A implementação do direito à saúde demanda uma análise detalhada dos custos e recursos disponíveis para garantir sua integralidade. A definição dos serviços oferecidos pelo SUS depende da previsão orçamentária para essas prestações (SOARES, 2021).

A gestão orçamentária se torna um fator-chave na concretização desse direito, pois são os recursos financeiros que possibilitam a materialização das políticas públicas de saúde (Ribeiro, 2008). Contudo, mesmo com um orçamento mínimo, há limitações na capacidade de atendimento integral ao direito à saúde.

É necessário reconhecer que a demanda por serviços de saúde é crescente, enquanto os recursos são limitados. O enfrentamento dessa realidade exige uma abordagem pragmática, evitando uma visão "maximalista" que não leva em conta as limitações orçamentárias (Velloso, 2004). A realidade é que os recursos são finitos e há uma necessidade constante de priorizar e equilibrar as demandas.

No Brasil, a jurisprudência afirma que o direito à saúde não pode ser confrontado diretamente com questões orçamentárias menores. No entanto, a realidade financeira impõe restrições que afetam a implementação efetiva desse direito (PANDOLFO et al., 2013).

Assim, embora a legislação estabeleça um orçamento mínimo para a saúde, sua efetivação plena ainda enfrenta desafios, pois a realidade financeira muitas vezes impõe limitações à sua concretização.

A elaboração do orçamento público municipal é um processo complexo, que envolve a participação da sociedade e a aprovação da Câmara de Vereadores. É por meio do orçamento público municipal que as prioridades escolhidas pelos cidadãos no momento do voto são transformadas em ações concretas da prefeitura na prestação dos serviços essenciais à população. São elaboradas metas que são perseguidas insistentemente pela administração municipal para que a cidade possa ter melhorias constantes (PREFEITURA MUNICIPAL DE OLARIA, 2023).

Em suma, o orçamento público municipal é um instrumento essencial para a gestão financeira das prefeituras, permitindo a alocação eficiente dos recursos públicos e a oferta de serviços públicos adequados à população. O processo de elaboração do orçamento público municipal envolve a participação da sociedade e a aprovação da Câmara de Vereadores, garantindo a transparência e a responsabilidade na gestão dos recursos públicos.

2.2. DESAFIOS DA JUDICIALIZAÇÃO NA GARANTIA DA SAÚDE PÚBLICA

Apesar dos avanços significativos alcançados nos últimos anos, ainda persistem desafios substanciais na busca por tornar os princípios e diretrizes estabelecidos para o sistema uma realidade acessível a todos os brasileiros (CONASS, 2003).

Embora seja evidente que o Sistema Único de Saúde tenha alcançado progressos promoção do direito à saúde desde 1988, enfrenta desafios devido a ineficiências na sua implementação. Assim, o Poder Judiciário tem desempenhado um papel importante ao tomar decisões para fazer cumprir as disposições constitucionais relacionadas à saúde. Quando o Estado falha em cumprir seu dever de promover a saúde, é bastante comum que haja uma invocação jurídica desse direito fundamental social em uma situação específica (OLIVEIRA, 2015).

No entanto, o Poder Judiciário é frequentemente questionado e criticado por exercer um controle judicial sobre as políticas públicas. As principais críticas dizem respeito à desigualdade no acesso à justiça, ao desrespeito ao princípio da separação dos poderes e à natureza antidemocrático da intervenção judicial (ARANTES, 2006).

Quando o Poder Judiciário determina a necessidade de um tratamento médico específico por não estar sendo adequadamente fornecido pelo Sistema Único de Saúde (SUS), surge inevitavelmente a questão da viabilidade dessa decisão, que depende essencialmente de mudanças no orçamento para ser efetivada. Nesse contexto, surge um dilema delicado: há um embate entre o direito à vida de um cidadão que busca no Judiciário a garantia de sua sobrevivência e o direito à vida de outros cidadãos que também dependem dos recursos do orçamento público para assegurar suas necessidades básicas, conforme destacado por Appio (2012). Esta situação evidencia um conflito complexo entre demandas individuais e o compromisso de distribuir os recursos públicos de maneira equitativa, levantando desafios éticos e práticos sobre como conciliar esses direitos fundamentais em um cenário de limitações financeiras.

2.3. O EFEITO MULTIPLICADOR DAS DECISÕES JUDICIAIS NO CONTROLE ORÇAMENTÁRIO

A concretização do direito à saúde está intimamente ligada às decisões orçamentárias, desempenhando um papel fundamental nesse processo. O Poder Executivo é responsável por executar as disposições previstas na Lei Orçamentária Anual (LOA), onde uma parte considerável dos gastos com a saúde é autorizada sem estar vinculada à execução, enquanto outra parte é vinculada, estabelecendo gastos obrigatórios (SOARES, 2021).

Maurício Júnior (2009) destaca que, conforme a Constituição de 1988, não é atribuída ao Poder Judiciário a competência original para decidir questões relacionadas à alocação de

recursos, exceto no que diz respeito à administração dos tribunais. O controle judicial sobre a lei orçamentária é uma questão discutível em termos de intensidade desse controle (SOARES, 2021).

A intervenção judicial no orçamento público acarreta aumentos de custos para o Erário, exigindo o reconhecimento de um direito social não previsto no orçamento do Poder Público requerente (SCAFF, 2013). Essas decisões muitas vezes resultam na abertura de créditos adicionais no orçamento atual ou na inclusão de recursos para programas futuros (VALLE, 2009).

No entanto, é importante notar que a abertura de créditos adicionais não é de responsabilidade do Poder Judiciário, mas dos Poderes Públicos, Administrativo e Legislativo, conforme esclarecido por Torres (2000). Leite (2011) ressalta que o orçamento, como lei, deve ser cumprido nos termos aprovados pelo Legislativo, não sendo prerrogativa do Judiciário alterá-lo.

Nunes e Scaff (2011) argumentam que a ação de um juiz que propõe a modificação da destinação das receitas previstas na lei orçamentária ou que impede o Executivo de fazê-lo para cumprir uma sentença é inconstitucional. A intervenção orçamentária por decisões judiciais, especialmente aquelas que resultam em aumentos não previstos nas despesas públicas, colide com as disposições constitucionais (Liberati, 2013).

Essas sentenças aditivas, ao forçarem gastos públicos adicionais, muitas vezes excedem os recursos disponíveis, deixando a Administração Pública sem verbas suficientes para atender às decisões judiciais sem prejudicar outros direitos e áreas essenciais (WANG, 2008). Schwartzman (2014) destaca que, ao determinar que um paciente seja atendido, um juiz inadvertidamente pode privar outros cidadãos dos recursos de saúde, especialmente em um contexto de recursos limitados.

A concessão de benefícios individuais pela via judicial impacta diretamente os recursos públicos, embora não possa ser considerada uma violação ao direito de ação ou à dignidade humana (WANG; PIRES; OLIVEIRA; TERRAZAS, 2014). Embora individualmente possam parecer insignificantes, esses deferimentos acumulados podem gerar um impacto considerável nas finanças públicas, conforme ressaltado por Lopes (2006).

Todavia, é necessário ponderar entre os direitos individuais e coletivos à saúde, pois a alocação de recursos para tratamentos específicos pode afetar negativamente o financiamento de políticas de saúde mais abrangentes (NUNES; SCAFF, 2011). A concessão de medicamentos ou tratamentos não previstos em políticas públicas pode ter um impacto substancial no Orçamento Público, conforme abordado por Soares (2021).

Como exemplo, a concessão massiva de um medicamento não previsto na RENAME pode gerar um ônus significativo ao erário, direcionando uma porção substancial do orçamento para um único tratamento, prejudicando outras áreas da saúde (MACEDO; LOPES; BARBERATO-FILHO, 2011).

Portanto, há uma complexidade considerável ao equilibrar os direitos individuais à saúde e a responsabilidade de gerir os recursos públicos de forma a beneficiar o maior número possível de pessoas, sem comprometer outras áreas essenciais da saúde (Soares, 2021).

2.4. EDEMA MACULAR DIABÉTICO

O edema macular diabético (EMD) é uma complicação ocular que afeta pessoas com diabetes. É caracterizado pelo acúmulo de líquido na mácula, que é a área da retina responsável pela visão central nítida, usada para ler, reconhecer rostos, cores e dirigir (MORAES, 2023; NOVARTIS, 2023). O EMD é uma das principais causas de perda de visão em pacientes diabéticos (REDE D'OR, 2023).

A fisiopatologia do EMD é complexa e envolve alterações bioquímicas e estruturais na retina. O acúmulo de líquido na mácula pode ser causado por uma série de fatores, incluindo a inflamação, a disfunção da barreira hematorretiniana e a hipóxia (Motta et al., 2008). O EMD pode ser classificado em dois tipos: o edema macular difuso e o edema macular cistoide. O primeiro é caracterizado pelo acúmulo de líquido na mácula de forma difusa, enquanto o segundo é caracterizado pela formação de cistos na mácula (MORAES, 2023).

Os sintomas do EMD incluem visão embaçada, distorção da imagem e perda de visão central. O diagnóstico é feito por meio de exames oftalmológicos, como a tomografia de coerência óptica (OCT) e a angiografia fluoresceínica (REDE D'OR, 2023).

O tratamento do EMD pode incluir o controle da glicemia, da pressão arterial e do colesterol, além do uso de medicamentos para controlar a inflamação e o acúmulo de líquido na mácula. As injeções intraoculares de antiangiogênicos e corticoides também são uma opção de tratamento para o EMD (MORAES, 2023; RETINA BRASIL, 2019). A Figura 2 destaca as complicações associadas ao diabetes com ênfase no edema macular diabético.

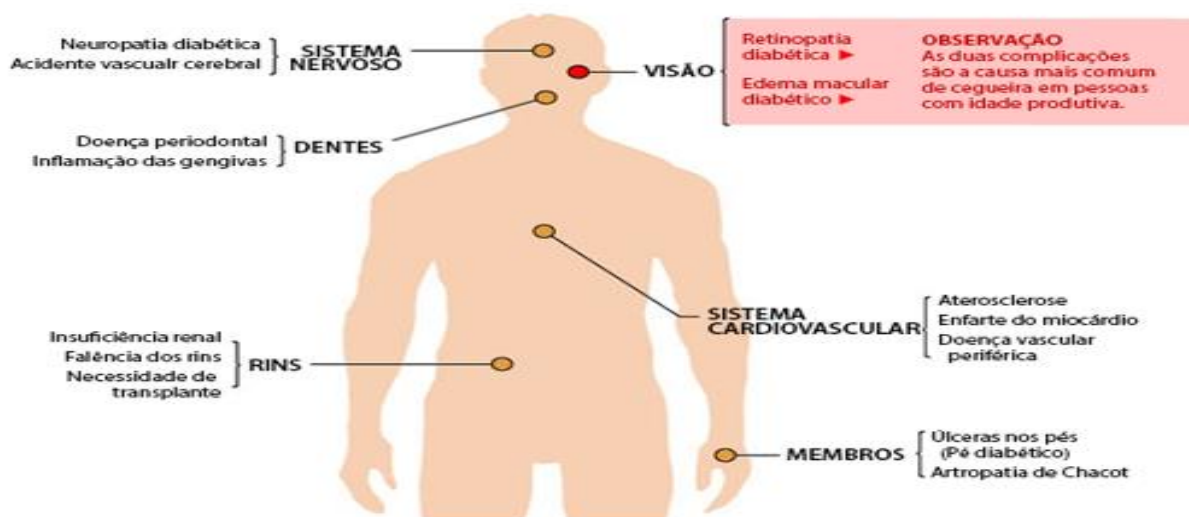


Figura 1: Complicações do diabetes.

Fonte: Dib (2020).

Em suma, o edema macular diabético é uma complicação ocular que afeta pessoas com diabetes e pode levar à perda de visão central. O diagnóstico é feito por meio de exames oftalmológicos e o tratamento pode incluir o controle da glicemia, da pressão arterial e do colesterol, além do uso de medicamentos para controlar a inflamação e o acúmulo de líquido na mácula. As injeções intraoculares de antiangiogênicos e corticoides também são uma opção de tratamento para o EMD. É importante que os pacientes diabéticos realizem exames oftalmológicos regularmente para detectar precocemente o EMD e outras complicações oculares.

3. METODOLOGIA

No intuito de alcançar os objetivos propostos foi realizada uma pesquisa de natureza teórico empírica, com abordagem qualitativa e do tipo descritiva. As pesquisas descritivas relatam as características de um fenômeno, situação, indivíduo ou grupo, em detalhe, permitindo desvendar a relação entre os eventos Gil (1999). Há de se ressaltar que a pesquisa

descritiva “Não tem o compromisso de explicar os fenômenos que descreve, embora sirva de base para tal explicação” (VERGARA, 2000, p. 47).

Quanto ao método utilizado, a pesquisa realizada pode ser classificada como um estudo de caso que se caracteriza por ser um estudo aprofundado e exaustivo de um ambiente, sujeito ou situação particular, de maneira a permitir o seu conhecimento amplo e detalhado. O estudo de caso é adequado para explorar situações da vida real, descrever a situação do contexto em que está sendo feita determinada investigação e explicar as variáveis causais de determinado fenômeno em situações muito complexas. Segundo Godoy (1995, p. 25):

[...] estratégia preferida quando os pesquisadores procuram responder às questões “como” e “por quê” certos fenômenos ocorrem, quando há pouca visibilidade de controle sobre os fenômenos estudados e quando o foco de interesse é sobre fenômenos atuais, que só poderão ser analisados dentro de algum contexto de vida real.

A coleta dos dados secundários foi realizada por meio de pesquisa bibliográfica que teve como foco documentos, leis, jurisprudências e bibliografia sobre o tema. Os dados primários foram coletados por meio de visitas à Secretaria de Saúde do município de Ubá/MG. O período analisado foi delimitado por meio de um recorte transversal e compreendeu o período de 2017 a 2022, totalizando 16 condenações judiciais para o fornecimento de medicamentos e tratamentos para o EMD contra o município de Ubá. Compreende-se que o recorte transversal é uma abordagem utilizada para analisar dados qualitativos em um momento específico, permitindo a observação direta dos fenômenos e a análise de múltiplas variáveis (ZANGIROLAMI-RAIMUNDO et al., 2018). Os procedimentos utilizados para a realização dessa pesquisa foram sintetizados na Tabela 1.

Tabela 1: Procedimentos metodológicos

1. Natureza	2	3. Tipo de pesquisa	4. Tipos de dados	5. Fontes de dados	6. Recorte temporal	7. Métodos de coleta de dados
Teórico empírica	Qualitativa	Descritiva	Primários	Bibliográfica	Transversal	Estudo de caso
			Secundários	Campo		Documental
			Terciários			Formulário

Fonte: Elaboração própria (2024).

4. RESULTADOS E DISCUSSÕES

O objetivo principal desse trabalho foi realizar um mapeamento das ações judiciais que demandaram o fornecimento de medicamentos, procedimentos e tratamentos devido a complicações do diabetes contra o município de Ubá/MG. No intuito de atingir o objetivo proposto foi feito o levantamento de dados na Secretaria de Saúde de Ubá/MG sobre ações judiciais que determinaram a dispensa de medicamentos para o tratamento do edema macular diabético. Entre 2017 e 2022 a Prefeitura Municipal de Ubá foi condenada a fornecer o tratamento para o EMD a 16 cidadãos. O Gráfico 1 mostra a distribuição de condenações judiciais para o fornecimento de medicamentos e tratamentos para EMD em desfavor do município de Ubá/MG durante o período em análise:

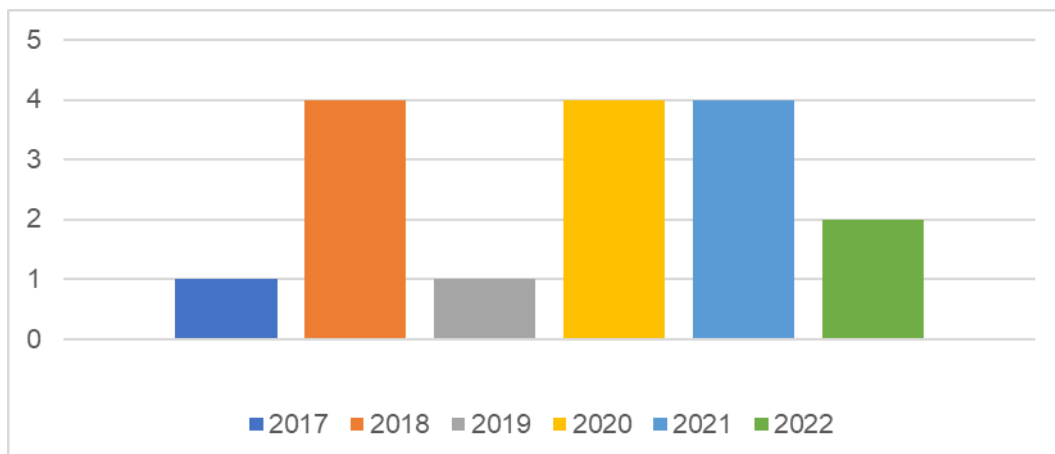


Gráfico 1: Quantidade de condenações x ano.

Fonte: Dados da pesquisa (2024).

Outro aspecto relevante está relacionado à origem dos processos judiciais. A maioria das demandas teve origem no juizado especial da cidade, seguido por casos conduzidos por advogados particulares, pela defensoria pública e pelo Núcleo de Prática Jurídica do Centro Universitário Governador Ozanam Coelho, também em Ubá (Gráfico 2).

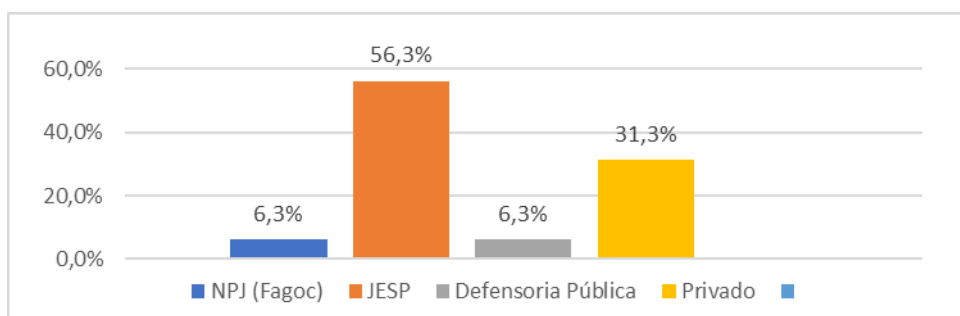


Gráfico 2: Origem das demandas judiciais.

Fonte: Dados da pesquisa (2024).

Outra questão diz respeito às demandas que incluíram no polo passivo da ação o município e o estado de Minas Gerais. Até que o Supremo Tribunal Federal decida se a União deve ou não ser parte nas ações que debatem o fornecimento de remédios e tratamentos não incluídos pelo SUS, mas registrados na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), os cidadãos brasileiros terão a liberdade de escolher quem processar nesses casos: a própria União, o estado ou o município (VITAL, 2023). Entretanto, é comum que apenas o município seja acionado, sendo a entidade com menos recursos disponíveis. Essa situação acaba sobrecarregando os cofres municipais, direcionando recursos que poderiam beneficiar um maior número de cidadãos para atender apenas a um indivíduo. O Gráfico 3 mostra quais demandantes além do município acionaram o Estado.

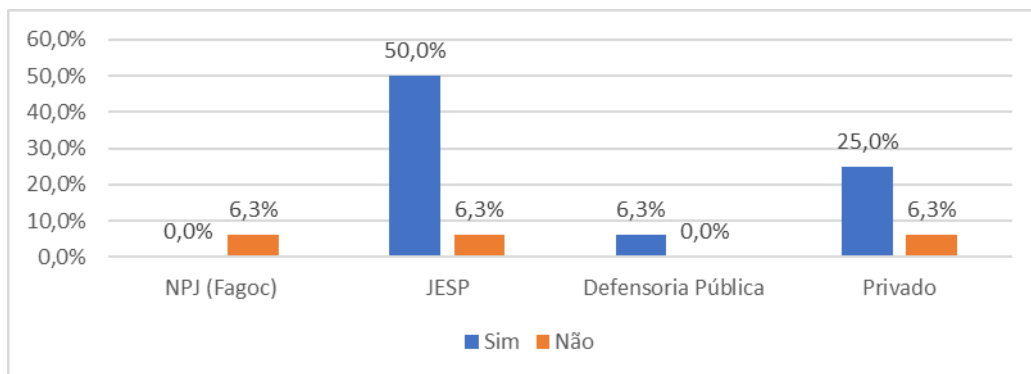


Gráfico 3: Demandantes contra município e o Estado de Minas Gerais.

Fonte: Dados da pesquisa (2024).

Através da análise do Gráfico 4 é possível observar as diferentes origens das demandas que acionaram tanto o município de Ubá como o estado de Minas Gerais e a União para o fornecimento de medicamentos e tratamentos contra o EMD. Esta tabela revela a diversidade e complexidade das questões enfrentadas pelos entes públicos na gestão da saúde em casos específicos.

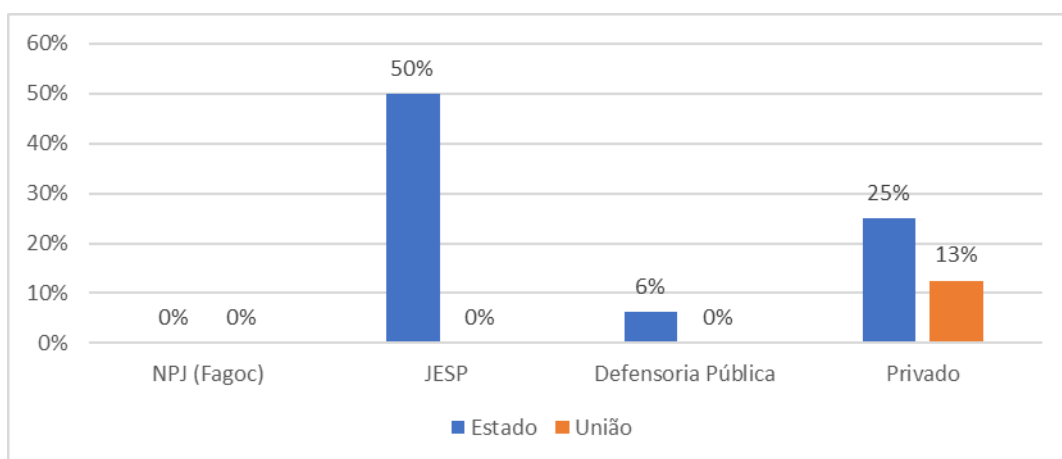


Gráfico 4: Demandantes contra município, o Estado de Minas Gerais e a União.

Fonte: Dados da pesquisa (2024).

Analisar as condenações direcionadas a entes públicos para a implementação e desenvolvimento de políticas públicas é uma medida essencial. Esta análise detalhada pode fornecer suporte essencial no planejamento do orçamento público voltado para a saúde, bem como na concepção de medidas preventivas para abordar problemas identificados. A Tabela 2 apresenta informações sobre o objeto do pedido, a doença e as demandas que resultaram na condenação do município de Ubá em relação ao fornecimento de serviços ou produtos. Esses dados são cruciais para uma compreensão mais aprofundada das áreas onde melhorias são necessárias, orientando ações futuras e direcionando recursos de forma mais eficaz para atender às demandas da comunidade.

No intuito de preservar as partes envolvidas e, ainda, considerando o caráter científico do trabalho, os números identificadores dos processos judiciais foram alterados, sendo mantidos apenas os identificadores referentes ao ano de início da ação, órgão julgador (Estadual) e o Tribunal (Minas Gerais).

Tabela 2: Detalhamento das condenações da cidade de Ubá para o fornecimento de medicamentos, procedimentos e tratamentos para o EMD

Nº DO PROCESSO	OBJETO DO PEDIDO	DOENÇA	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	SITUAÇÃO
0699 18 00XXX-9	Procedimento	Retinopatia Diabética Proliferativa (CID 10 - H36.0)	Aplicações mensais do fármaco Lucentis 10mg (Ranibizumabe)	Permanente
0699 17 00XXX-3	Exame, Medicamento e Procedimento	Retinopatia Diabética	Aplicação intravítrea de Ranibizumabe 100mg/ml, Exame de OCT e Retinografia Binocular em ambos os olhos.	Permanente
0699 18 002XXX-7	Procedimento	Retinopatia Diabética Proliferativa com Hemorragia Vítrea (CID - H36-0)	Aplicações do fármaco Eylea (Aflibercept) em olho direito.	Permanente
0699 18 500XXX-6	Procedimento	Edema Macular Diabético CID 10 - H36.0.	12 aplicações de Lucentis (10mg/ml), mensal, 06 em cada olho.	Provisório
0699 18 004XXX-6	Procedimento	Retinopatia diabética (CID H 36-0)	12 aplicações intravítreas do fármaco Ranibizumabe 10mg/ml, 06 em cada olho, sendo 01 ampola para ambos.	Permanente
0699 20 500XXX-9	Procedimento	Retinopatia diabética (Cid H 36-0)	Aplicação de Ranibizumabe 10mg/ml ou Aflibercepte 40mg, ambos sendo 12 ampolas/aplicações.	Permanente
0699 20 500XXX-4	Tratamento	Hemorragia vítrea por retinopatia diabética proliferativa grave, com risco de evoluir para amaurose.	03 (três) aplicações com intervalo de um mês entre os procedimentos do fármaco Eylea (Aflibercept) intra-vítreo no olho direito.	Permanente
0699 19 500XXX-4	Procedimento	Edema Macular Diabético	Aplicações intravítreas Ranibizumabe (12 aplicações 10mg/ml).	Permanente
0699 20 500XXX-7	Procedimento	Retinopatia Diabética com Edema Macular.	Aplicação Intraocular do medicamento Eylia (Aflibercepte) 40mg/ml, no total de 06 ampolas pelo prazo de 03 meses, em ambos os olhos.	Permanente
0699 20 500XXX-7	Procedimento	Edema Macular Diabético	12 aplicações do medicamento Aflibercepte (Eylia).	Permanente
100XXX-3X.2021.4.01.3823	Aplicação de medicamento	Edema macular diabético	Aplicação de medicamento Eylea	Finalizado
100XXX-2X.2021.4.01.3823	Aplicação de medicamento	retinopatia diabética	12 aplicações intravítreas em ambos os olhos com medicamento Aflibercept (Eylia), mensalmente, pelo período de 06 meses	Permanente
500XXX-1X.2021.8.13.0699	Aplicação intravítrea	Edema MACular Diabético severo em ambos os olhos)	12 aplicações de Eylia (aflibercept) em ambos os olhos	Permanente
100XXX-6X.2021.4.01.3823	aplicação	CID H 36-0	Aplicação do medicamento Aflibercept (EYLIA) ou Ranibizumabe (Lucentis)	Provisório
500XXX-6X.2022.8.13.0699	Aplicação	Edema macular diabético	Aplicação intravítrea	Permanente
500XXX-8X.2022.8.13.0699	Aplicação	Edema macular diabético à retinopatia	Aplicação intravítrea	Ativo

Fonte: Dados da pesquisa (2024).

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O objetivo principal desse trabalho foi mapear as ações judiciais que requereram o fornecimento de medicamentos, procedimentos e tratamentos para complicações do diabetes, especificamente o EMD, direcionadas ao município de Ubá/MG. Para tanto, adotou-se a metodologia do estudo de caso. Os dados foram coletados na Secretaria de Saúde de Ubá/MG.

No período de 2017 a 2022, a Prefeitura Municipal de Ubá foi ordenada a fornecer o tratamento para o EMD a 16 cidadãos. A origem predominante das demandas foi do juizado especial cível da cidade, seguido por casos conduzidos por advogados particulares, pela defensoria pública e pelo Núcleo de Prática Jurídica de um centro universitário local.

Um aspecto abordado no estudo foi a inclusão, no polo passivo da ação, além do município, do estado de Minas Gerais. A liberdade de escolha sobre qual ente processar em demandas de saúde - União, estado ou município - pode gerar sobrecarga no orçamento, especialmente dependendo do pedido. No entanto, é comum que apenas o município seja

demandado. A análise das condenações direcionadas aos entes públicos é crucial para implementar e desenvolver políticas públicas. Essa avaliação minuciosa oferece suporte essencial para o planejamento do orçamento público na área da saúde, além de auxiliar na concepção de medidas preventivas para lidar com problemas identificados.

A pesquisa também ofereceu informações detalhadas sobre o objeto das demandas, a doença e as ações que resultaram na condenação do município de Ubá em relação ao fornecimento de serviços ou produtos. Esses dados são essenciais para uma compreensão mais profunda das áreas que carecem de melhorias, orientando ações futuras e direcionando recursos de maneira mais eficaz para atender às demandas da comunidade.

A principal limitação deste trabalho diz respeito à metodologia. O estudo de caso não permite generalizar os resultados para as situações que envolvem problemática do orçamento municipal e condenações para o fornecimento de medicamentos, procedimentos e tratamentos de saúde em outros municípios. Para futuras pesquisas sugere-se a realização de mapeamentos das ações judiciais que resultaram na condenação de municípios no fornecimento de medicamentos, tratamentos e procedimentos de saúde de alto custo e o impacto dessa medida na gestão do orçamento do município e da saúde.

6. REFERÊNCIAS

APPIO, E. Controle Judicial de Políticas Públicas no Brasil. 5. Reimpr. Curitiba: Juruá, 2012.

ARANTES, R. B. Constitutionalism, the Expansion of Justice and the Judicialization of Politics in Brazil. *In*: SIEDER, Rachel; SCHJOLDN, Line; ANGELL, Alan. The Judicialization of Politics in Latin America. New York: Palgrave Macmillan, 2006.

BALEEIRO, A. Uma introdução à ciência das finanças. Vol 2, Rio de Janeiro: Forense, 1955.

BARROSO, L. R. Curso de Direito Constitucional Contemporâneo: Os Conceitos Fundamentais e a Construção do Novo Modelo. 4.ed. São Paulo: Saraiva. 2013.

BRASIL. [Constituição (1988)]. Constituição da República Federativa do Brasil: promulgada em 5 de outubro de 1988. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso m: 20/07/2023.

BRASIL. Conselho Nacional de Secretários de Saúde. Para Entender a Gestão do SUS. Brasília: CONASS, 2003, p.15.

BRASIL. Lei Complementar nº 141/2012. Disponível em https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp141.htm Acesso em 22 jul.2023.

DAVI, G.; ANDRELINO, A., BEGHIN; N. Direito a medicamentos. Instituto de Estudos Socioeconômicos. Brasília/DF: 2016. Disponível em: https://www.bioedbrasil.com.br/wp-content/uploads/2017/01/OT_MEDICAMENTOS_POR.pdf. Acesso em: 13 mai. 2022.

DIB, S. A. Setor especializado ajuda a restabelecer e equilibrar a saúde dos pacientes com diabetes. Disponível em: < <https://sp.unifesp.br/epm/cirurgia/cardiovascular/noticias/setor-especializado-diabetes>>. Acesso em: 05/11/2023.

GIL, A. C. Métodos e técnicas de pesquisa social. 5.ed. São Paulo: Atlas, 1999.

GODOY, A. S. Pesquisa qualitativa tipos fundamentais. Revista de Administração de Empresas São Paulo, v. 35, n.3, p, 20-29 Mai./Jun. 1995. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/rae/a/ZX4cTGrqYfVhr7LvVyDBgdb/?format=pdf&lang=pt>>. Acesso em: 21/02/2023.

LEITE, H. F. Autoridade da Lei Orçamentária. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2011, p.137.

MACEDO, E. I.; LOPES, L. C.; BARBERATO-FILHO, S. Análise Técnica para a tomada de decisão do fornecimento de medicamentos pela via judicial. Revista Saúde Pública. Vol. 4, nº 45, p.706-713, 2011.

MAPAS DA LULU. Administração financeira e orçamentária. Disponível em: < <https://mapasdalulu.com.br/disciplinas/administracao-financeira-orcamentaria/>>. Acesso em: 05/12/2023.

MAURICIO JUNIOR, A. A revisão judicial das escolhas orçamentárias: a intervenção judicial em políticas públicas. Belo Horizonte: Forum, 2009.

MOTTA, M. M. S.; COBLENTZ, J.; MELO, L. G. N. Aspectos atuais na fisiopatologia do edema macular diabético. Rev Bras Oftalmol. 2008; 67 (1): 45-9. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/rbof/a/YSw9473HbX8mPPFSynGzCgq/>>. Acesso em: 05/12/2023.

MORAES, L. R. Diabetes e edema macular do diabético. Disponível em: <<https://www.drLuciooftalmologista.com.br/outros-procedimentos/novos-tratamentos-com-injecoes-intra-vitreas/diabetes-e-edema-macular-do-diabetico>>. Acesso em: 05/12/2023.

NAVAS, A. L. Políticas públicas no Brasil ignoram crianças com TDAH e com transtornos de aprendizagem. Disponível em: <<https://tdah.org.br/tdah-politicas-publicas-educacionais-no-brasil-ignoram-criancas-com-tdah-e-com-transtornos-de-aprendizagem/>>. Acesso em: 06/12/2023.

NOVARTIS. O que é edema macular diabético (EMD)? Disponível em: <<https://saude.novartis.com.br/doencas-da-visao/o-que-e-edema-macular-diabetico-emd/>>. Acesso em: 05/12/2023.

OLIVEIRA, L. L. Direito fundamental à saúde, ativismo judicial e os impactos no orçamento público. Curitiba: Ed. Juruá, 2015. 210p.

PANDOLFO, M. P.; DELDUQUE, M. C.; AMARAL, R. G. Aspectos jurídicos e sanitários condicionantes para uso da via judicial no acesso aos medicamentos no Brasil. Rev. Salud pública, v.14, (2), 340-349, 2012. Disponível em: <https://www.arca.fiocruz.br/handle/icict/42006?locale=es> . Acesso em: 22 nov. 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VINHEDO. PPA | LDO | LOA | Orçamento Público Municipal. Disponível em: <<https://www.vinhedo.sp.gov.br/portal/secretarias-paginas/495/ppa--ldo--loa--orcamento-publico-municipal/>>. Acesso em: 05/12/2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLARIA. O que é Orçamento Público. Disponível em: <<https://www.olaria.mg.gov.br/orcamento-municipal/>>. Acesso em: 05/12/2023.

REDE D'OR. Edema Macular Diabético. Disponível em: <<https://www.rededorsaoluz.com.br/doencas/edema-macular-diabetico>>. Acesso em: 05/12/2023.

RETINA BRASIL. Como controlar seu Edema Macular Diabético (EMD). Disponível em: <https://retinabrasil.org.br/como-controlar-seu-edema-macular-diabetico-emd/>. Acesso em: 05/12/2023.

SANTOS, A. J. Orçamento público e os municípios – alguns conceitos de orçamento e suas repercussões na administração pública municipal. Disponível em: <https://lume.ufrgs.br/bitstream/handle/10183/19441/000305177.pdf>. Acesso em: 05/12/2023.

SOARES, H. C. Direito à Saúde e Orçamento Público: Limites à Justiciabilidade. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2021.

VELLOSO, A. P. O papel dos princípios na interpretação: argumentação jurídica e sistema jurídico. Revista da Procuradoria-Geral do Estado do Rio Grande do Sul. V.27, n.58, 2004.

VERGARA, S. C. Projetos e relatórios de pesquisa em administração. 3.ed. Rio de Janeiro: Atlas, 2000.

VITAL, D. Até o STF decidir, cidadão pode escolher quem processar por medicamento do SUS. Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/2023-abr-12/stj-autoriza-cidadao-escolher-quem-processar-remedio-sus2/>>. Acesso em: 07/12/2023.

ZANGIROLAMI-RAIMUNDO, J.; ECHEIMBERG, J. O., LEONE, C. Research methodology topics: Cross-sectional studies. J. Hum. Growth Dev. [online]. 2018, vol.28, n.3, pp. 356-360. ISSN 0104-1282. <http://dx.doi.org/10.7322/jhgd.152198>. Disponível em: <http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?pid=S0104-12822018000300017&script=sci_abstract&tlng=en>. Acesso em: 05/12/2023.

7. AGRADECIMENTOS

Expressamos nosso profundo agradecimento à Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais (FAPEMIG) pela concessão da Bolsa de Iniciação Científica Júnior (PIBIC-Jr) sem a qual a realização desta pesquisa seria inviável.